

**LEI Nº 2496 DE 12 DE JUNHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA PARA OS GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS QUE SE CLASSIFICAREM EM 1ª, 2º E 3º LUGAR, ALÉM DE MELHOR NOIVO, MELHOR NOIVA, MELHOR MARCADOR, MELHOR RAINHA, MELHOR REGIONAL E MELHOR CASAMENTO NO FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o repasse de recursos públicos, a título do pagamento da premiação pecuniária para os Grupos classificados em 1º, 2º e 3º lugar do Festival Regional de Quadrilhas Juninas de Sobral 2024, bem como a premiação para o melhor noivo, melhor noiva, melhor marcador, melhor rainha, melhor regional e melhor casamento do Festival Regional de Quadrilhas Juninas de Sobral 2024.

**Art. 2º** O procedimento administrativo para concessão de premiação pecuniária será de responsabilidade de Comissão Julgadora do Evento que será composta por Jurados legitimamente designados através de portaria, conforme regras estabelecidas no Regulamento publicado pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT.

**Art. 3º** A premiação pecuniária de que trata esta Lei, prevista para o Festival Regional de Quadrilhas Juninas de Sobral 2024, será de:

- I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o 1º lugar;
- II - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o 2º lugar;
- III - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 3º lugar;
- IV - R\$ 1.000,00 (mil reais) para o melhor noivo;
- V - R\$ 1.000,00 (mil reais) para a melhor noiva;
- VI - R\$ 1.000,00 (mil reais) para o melhor marcador;
- VII - R\$ 1.000,00 (mil reais) para a melhor rainha;
- VIII - R\$ 1.000,00 (mil reais) para o melhor regional;
- IX - R\$ 1.000,00 (mil reais) para o melhor casamento.

**Art. 4º** Demais disposições serão estabelecidas por meio de regulamento a ser publicado pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como aos preceitos constitucionais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, suplementadas, se insuficientes.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal

**VISTO**  
Município de Sobral  
**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2469/2024**

Ref. Projeto de Lei Nº 084/2024  
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Dispõe sobre a premiação pecuniária para os Grupos de Quadrilhas Juninas que se classificarem em 1ª, 2º e 3º lugar, além de melhor noivo, melhor noiva, melhor marcador, melhor rainha, melhor regional e melhor casamento no Festival Regional de Quadrilhas Juninas de Sobral 2024, e dá outras providências”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal



VISTO  
Município de Sobral  
**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301